

## DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Cria a Zona de Processamento de Exportação – ZPE do Sertão, no Município de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação – ZPE do Sertão, no Município de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte, numa área total de 1.019,98 hectares, conforme a seguinte descrição do perímetro:

I - Marco 01: partindo do Marco 01, no limite com Edgar Borges Montenegro, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°27'46" sul e longitude 7°39'25" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.381.406m norte e 727.745m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com diversos, seguindo com distância de 1.028,79m e azimute plano 299°17'45" chega-se ao Marco 02;

II - Marco 02: partindo do Marco 02, no limite com diversos, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°36'10" sul e longitude 7°40'08" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.381.910m norte e 726.848m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com a BR-304, seguindo com distância de 138,60m e azimute plano 16°20'34" chega-se ao Marco 03;

III - Marco 03: partindo do Marco 03, no limite com BR-304, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°22'08" sul e longitude 7°40'47" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.382.043m norte e 726.887m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com a BR-304, seguindo com distância de 215,32m e azimute plano 283°34'22" chega-se ao Marco 04;

IV - Marco 04: partindo do Marco 04, no limite com BR-304, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°22'08" sul e longitude 7°37'42" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.382.085m norte e 726.702m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com BR-304, seguindo com distância de 269,79m e azimute plano 271°59'59" chega-se ao Marco 05;

V – Marco 05: partindo do Marco 05, no limite com BR-304, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°22'08" sul e longitude 7°37'46" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.382.085m norte e 726.526m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com BR-304, seguindo com distância de 1.025,92m e azimute plano 262°26'19" chega-se ao Marco 06;

VI - Marco 06: partindo do Marco 06, no limite com BR-304, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°36'50" sul e longitude 7°33'29" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.381.950m norte e 725.509m leste, referida ao

Meridiano Central  $-51^{\circ}\text{WGr}$ , confrontando neste trecho com aeroporto, seguindo com distância de 1.470,17m e azimute plano  $129^{\circ}20'29''$  chega-se ao Marco 07;

VII - Marco 07: partindo do Marco 07, no limite com aeroporto, definida pela coordenada geográfica de latitude  $94^{\circ}21'18''$  sul e longitude  $7^{\circ}36'46''$  leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.381.018m norte e 726.646m leste, referida ao Meridiano Central  $-51^{\circ}\text{WGr}$ , confrontando neste trecho com aeroporto, seguindo com distância de 1.644,10m e azimute plano  $270^{\circ}37'38''$  chega-se ao Marco 08;

VIII - Marco 08: partindo do Marco 08, no limite com aeroporto, definida pela coordenada geográfica de latitude  $94^{\circ}21'18''$  sul e longitude  $7^{\circ}25'00''$  leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.381.036m norte e 725.002m leste, referida ao Meridiano Central  $-51^{\circ}\text{WGr}$ , confrontando neste trecho com RN-233, seguindo com distância de 4.519,00m e azimute plano  $208^{\circ}39'46''$  chega-se ao Marco 09;

IX - Marco 09: partindo do Marco 09, no limite com RN-233, definida pela coordenada geográfica de latitude  $94^{\circ}18'10''$  sul e longitude  $7^{\circ}35'54''$  leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.377.070m norte e 722.834m leste, referida ao Meridiano Central  $-51^{\circ}\text{WGr}$ , confrontando neste trecho com terras do Sr. João Bevenuto, seguindo com distância de 34,91m e azimute plano  $105^{\circ}36'51''$  chega-se ao Marco 10;

X - Marco 10: partindo do Marco 10, no limite com terras do Sr. João Bevenuto, definida pela coordenada geográfica de latitude  $94^{\circ}18'10''$  sul e longitude  $7^{\circ}36'28''$  leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.377.061m norte e 722.868m leste, referida ao Meridiano Central  $-51^{\circ}\text{WGr}$ , confrontando neste trecho com terras do Sr. João Bevenuto, seguindo com distância de 570,94m e azimute plano  $138^{\circ}00'46''$  chega-se ao Marco 11;

XI - Marco 11: partindo do Marco 11, no limite com terras do Sr. João Bevenuto, definida pela coordenada geográfica de latitude  $94^{\circ}26'37''$  sul e longitude  $7^{\circ}27'10''$  leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.376.637m norte e 723.250m leste, referida ao Meridiano Central  $-51^{\circ}\text{WGr}$ , confrontando neste trecho com terras do Sr. João Bevenuto, seguindo com distância de 779,20m e azimute plano  $112^{\circ}05'33''$  chega-se ao Marco 12;

XII - Marco 12: partindo do Marco 12, no limite com terras do Sr. João Bevenuto, definida pela coordenada geográfica de latitude  $94^{\circ}21'43''$  sul e longitude  $7^{\circ}39'11''$  leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.376.343m norte e 723.971m leste, referida ao Meridiano Central  $-51^{\circ}\text{WGr}$ , confrontando neste trecho com terras da FRUNORTE e Edgar Borges Montenegro, seguindo com distância de 6.315,01m e azimute plano  $36^{\circ}41'50''$  chega-se ao Marco 1.

Art. 2º A ZPE do Sertão entrará em funcionamento após alfandegamento da respectiva área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Miguel Jorge*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.6.2010